

Novembro 2014

Pagamento fraccionado dos subsídios de Natal e de férias para o ano de 2015

Sabia que a houve uma extensão da vigência do regime temporário de pagamento fraccionado dos subsídios de Natal e de férias para o ano de 2015?

A proposta de Orçamento de Estado de 2015 foi aprovada no passado mês de Novembro. Esta proposta determinou a ampliação do regime temporário de pagamento em duodécimos dos subsídios de Natal, bem como de férias, implementado pela Lei n.º 11/2013 de 28 de Janeiro.

O prazo de vigência da Lei n.º 11/2013 de 28 de Janeiro, passa então a ser prolongado até ao dia 31 de Dezembro de 2015, tendo em conta que as referências ao ano de 2013 nos restantes prazos nela previstos devem agora ser realizadas ao ano de 2015.

Alterações propostas a nível Fiscal para 2015

Sabia que foram propostas alterações relativas ao IRS para o próximo ano?

- Isenção de apresentação de declaração (Reforma do IRS)

Foi proposto que em 2015 deixe de ser necessário entregar a declaração de rendimentos para os titulares de rendimentos do trabalho dependente ou pensões cujo montante anual bruto seja inferior a € 8.500 (actualmente € 4.104) e não tenham sido sujeitos a retenção na fonte.

Foi também proposta a isenção da entrega de declaração para os sujeitos passivos que recebam subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC) de montante anual inferior a 4 vezes o valor do IAS (€ 1.676,88), desde que, simultaneamente, apenas recebam, isolada ou em conjunto, menos de € 4.104 de rendimentos de trabalho dependente ou pensões, ou realizem actos isolados cujo montante anual seja inferior a 4 vezes o valor do IAS, desde que não recebam

outros rendimentos ou apenas obtenham rendimentos tributados às taxas liberatórias previstas no artigo 71.º do Código do IRS.

As situações de insenção de declaração nos termos propostos não abrangem os sujeitos passivos que:

1. Decidam efectuar a declaração pela tributação conjunta;
 2. Obtenham rendas temporárias e vitalícias que não têm como fim o pagamento de pensões enquadráveis nas alíneas a), b) ou c) do n.º 1 do artigo 11.º do Código do IRS;
 3. Recebam rendimentos em espécie.
- Falta ou atraso de declarações (Reforma do IRS)

Deixa de existir a coima de € 150 a € 3.750 na ocorrência de falta ou atraso da apresentação de IRS quando os sujeitos passivos, no ano em questão, apenas tenham recebido rendimentos do trabalho dependente ou de pensões de montante igual ou inferior a € 8.500.

Informe-se e previna-se. Consulte um advogado.

J. D'Almeida Roque - Advogada

CONTACTOS

Email: geral@dalmeidaroque.com | Mobile: (+351) 912 270 909

Lisboa: Rua Ivens, n.º42, 1.º Andar | 1200-028 Lisboa | Phone: (+351) 211 300 009 | Fax: (+351) 218 062 504

Pombal: Rua Principal, n.º40, Fonte Nova | 3100-340 Pombal | Phone: (+351) 236 244 084 | Fax: (+351) 236 244 084

www.dalmeidaroque.com